



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº \_\_\_\_/2015

**Assunto: Projeto de Lei 56/2015 – Aatoria do Prefeito Clayton Roberto Machado. Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2016. Mens. 13/15”.**

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, estabelecer as diretrizes para a elaboração e execução da legislação orçamentária do município para o ano de 2016.

A propositura encontra sua justificativa, e é composta dos seguintes

Capítulos:

- I) Metas Anuais;
- II) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III) Metas Anuais Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV) Evolução do Patrimônio Líquido;
- V) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

- VI) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Essa Diretoria Jurídica tem destacado a necessidade de realizarmos audiência pública prévia acerca da proposta (LDO), nos moldes daquilo que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

*"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

*Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos".*

Nos moldes do Regimento Interno, no art. 39, dispõe que a Comissão de Finanças e Orçamento deverá emitir parecer sobre o assunto posto, bem como por exigência constitucional, e para a correta tramitação da proposta, necessário se faz a realização de audiência pública, a qual já está marcada para o dia 18.06.2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, nas sessões onde seja discutido o orçamento, deve ser respeitada a preferência da matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 182 do Regimento Interno.

*"Artigo 182 - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos".*

Assim sendo, a proposição em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 177, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como está em conformidade com o artigo 80, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 177, do Regimento Interno e merece destaque a observância da propositura à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Essa lei complementar é de caráter nacional, pois institui imposições normativas obrigatórias a União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios, conforme disposição expressa no artigo 1º (tratando-se, pois de norma nacional obrigatória a todos os entes da federação).

Assim, o Capítulo II da LRF, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõem além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CF.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo, como por exemplo:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

*[Handwritten initials and marks]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) critérios e forma de limitação de empenhos;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- e) anexo de metas fiscais;
- f) anexo dos riscos fiscais;

De se notar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, não podem ser ignorados, sob a pena de responsabilidade criminal e de improbidade, conforme já demonstrado.

Dessa forma, entende esse corpo técnico jurídico que o projeto se encontra revestido da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64, no que tange às regras de finanças públicas, bem como da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Também, observa-se o atendimento dos aspectos gramaticais e lógicos, de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Diretoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a **propositura reúne as condições de Constitucionalidade e Legalidade**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 09 de junho de 2015.



Pedro Inácio Medeiros

Diretor Jurídico



Aline Cristine Padilha

Advogada



Aparecida de Lourdes Teixeira

Advogada



Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar